



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### LEI MUNICIPAL Nº 2.093, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Altera a redação do art. 115 e Insere o art. 93-A no Título III Dos Méritos e Vantagens – Capítulo IV Das Licenças da Lei Municipal nº 1.519, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação ao art. 115 e acrescenta os incisos I, II e III da Lei Municipal nº 1.519 de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115 O tempo de serviço público municipal, estadual e federal, será utilizado:  
(NR)

I – para efeitos de reconhecimento no exercício em cargos públicos efetivos ou de provimento temporário, em comissão ou funções de confiança;

II - quando da realização de concurso público ou processo seletivo, conforme edital;

III – o servidor deverá protocolar junto a Administração o pedido de averbação do tempo de serviço e seu reconhecimento ocorrerá com a publicação no Diário Oficial de Município – DOM”.

**Art. 2º** Insere o art. 93-A e seus §§ 1º ao 7º no Título III Dos Méritos e Vantagens – Capítulo IV Das Licenças da Lei Municipal nº 1.519, de 18 de dezembro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93-A Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores em observância ao art. 25, inciso X, da Emenda à Lei Orgânica nº 20, de 22 de julho de 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 1º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de 2 (dois) dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias concedidos pelo art. 93 da Lei Municipal nº 1.519, de 18 de dezembro de 2013.

§ 2º A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o art. 93 da Lei Municipal nº 1.519, de 18 de dezembro de 2013

§ 3º O disposto no *caput* é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

§ 5º O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.

§ 6º O descumprimento do disposto no § 5º implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

§ 7º O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de 5 (cinco) dias.

**Art. 3º** Ficam convalidadas todas as averbações de tempo de serviço público e seus respectivos efeitos aos servidores até a vigência desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 26 de abril de 2024.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Rosângela Santos Souza**

Secretária Municipal de Governo e Relações Institucionais